



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 108, de 25 de setembro de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

É do conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadoras que, já há muitos anos, vem sendo operacionalizado em nosso Município o Programa PATRONATO, mediante cooperação entre as Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) (Termo anexo), com apoio do Município de Toledo e do Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo.

O PATRONATO tem por objetivos essenciais:

- a) prestar assistência aos albergados e aos egressos do sistema prisional;
- b) fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;
- c) prestar orientação aos condenados à pena restritiva de direitos;
- d) colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional;
- e) acompanhar os egressos no seu cumprimento da pena;
- f) desenvolver projetos de pesquisa para a obtenção de dados reais sobre a situação da criminalidade e o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade.

Conforme consta no inclusivo Ofício-Conjunto nº 03/2018-GAB, de 5 de setembro último, dos Juízos das Varas Criminais, de Promotorias de Justiça e da Coordenação local do Programa Patronato, em nosso Município, o Patronato “é desprovido de personalidade jurídica, funcionando como projeto de extensão do curso de Serviço Social, no ambiente acadêmico da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), onde somente funciona graças ao empenho do corpo docente e discente da referida instituição, não contando, entretanto, com verba própria ou mesmo com destinação de recursos exclusivos dentro da instituição de ensino, a qual, aliás, como é de notório saber, passa por grandes dificuldades financeiras”. (grifou-se)

Informam, ainda, que “inexiste previsão de repasse de recursos ao PATRONATO pelo Estado do Paraná, suas secretarias ou demais órgãos, haja vista os entraves burocráticos daí decorrentes, impondo-se, nessa hipótese, a formalização da estruturação do PATRONATO e a sua habilitação para se candidatar a fazer jus a tais recursos, caso existam, o que, além de ser por demais incerto, tardará a ocorrer, culminando, por certo, na extinção do programa da forma como é hoje prestado, com relevantes serviços à nossa Comarca”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pois bem. Até o final do mês de maio do corrente ano, o PATRONATO funcionava em uma sala no prédio do antigo Fórum, no centro da cidade. Em razão da retomada de posse do imóvel pelos seus proprietários, todavia, todos os serviços que lá eram prestados tiveram de ser transferidos para outros locais, inclusive o Programa Patronato, que se encontra, atualmente, instalado em dependências locadas e custeadas, até 30 de abril de 2020, pela Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S/A., conforme incluso Contrato de Locação.

De acordo com a Cláusula Quinta daquele Contrato, no entanto, as despesas com água, energia elétrica e outros serviços e encargos são de responsabilidade do Programa Patronato.

Como o Programa não possui recursos próprios, a sua manutenção depende exclusivamente de parcerias e auxílios do Poder Público, de instituições/entidades e da comunidade.

Conforme consta no Ofício-Conjunto antes mencionado, estão sendo envidados esforços, com a participação da sociedade civil organizada, para angariar recursos de outras fontes para o custeio de despesas com telefone, internet, limpeza e outras necessárias à continuidade do funcionamento do Programa, solicitando o apoio do Município para a realização do pagamento das faturas mensais de energia elétrica e água do imóvel onde se encontra instalado o Patronato.

Pelo incluso Ofício nº 449/2018, de 12 de julho de 2018, remetido ao Juízo de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Toledo, a Coordenadora do Programa Patronato de Toledo apresentou uma estimativa das despesas para o desenvolvimento das ações do Programa em nossa cidade, até o final do ano de 2018 e em 2019, estimadas em pouco mais de R\$ 1.000,00/mês, das quais aproximadamente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) são para água e energia elétrica.

Após entendimentos entre a administração municipal, a Coordenação do Programa e as autoridades do Judiciário e do Ministério Público que subscreveram o Ofício-Conjunto nº 03/2018-GAB, definiu-se que o Município também continuará a contribuir para a manutenção do PATRONATO em nossa cidade, mediante o custeio das despesas de energia elétrica e de água e esgoto do imóvel constituído pelo lote urbano nº 04 da quadra nº T-52 do Loteamento Muraro, na Rua Rui Barbosa, 1.810, com uma edificação com área aproximada de 300,00m², nesta cidade de Toledo (Matrícula nº 5692 do 1º Serviço de Registro de Imóveis), em que se encontra atualmente instalado o Programa, no valor total máximo de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) por mês, até o termo final do respectivo contrato de locação.

Saliente-se que o limite estipulado é superior à previsão da média mensal daqueles gastos para o corrente ano, por considerar-se eventual(is) reajuste(s) das tarifas de água e de energia elétrica durante o período abrangido pela proposição.



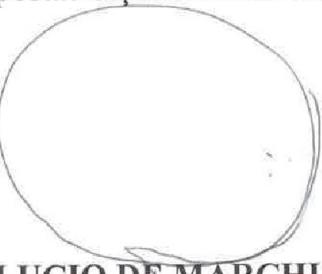
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando, portanto, a importância e a relevância social das atividades do Programa Patronato à nossa comunidade, assim como as demais razões e fundamentos constantes no Ofício-Conjunto acima citado, que ora se reitera e se ratifica, como justificativa complementar da proposição anexa, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a custear despesas de energia elétrica e de água e esgoto do imóvel locado para as atividades do Programa Patronato, na cidade de Toledo”.**

Saliente-se que, conforme incluso Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, há dotação própria no orçamento-programa do Município de Toledo – *Projeto/Atividade 04.122.0004.2-019, Conta 01130* – para o custeio das despesas acima mencionadas, no exercício de 2018, e que, para os períodos posteriores, deverão ser inseridas nas respectivas propostas orçamentárias dotações específicas para tanto.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a custear despesas de energia elétrica e de água e esgoto do imóvel locado para as atividades do Programa Patronato, na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a custear despesas de energia elétrica e de água e esgoto do imóvel locado para as atividades do Programa Patronato, na cidade de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a custear as despesas com energia elétrica e água e esgoto, no valor total de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, relativamente ao imóvel constituído pelo lote urbano nº 04 da quadra nº T-52 do Loteamento Muraro, com uma edificação com área aproximada de 300,00m², situado na Rua Rui Barbosa, 1.810, nesta cidade de Toledo (Matrícula nº 5692 do 1º Serviço de Registro de Imóveis), locado para as atividades do Programa Patronato de Toledo, conforme Contrato de Locação firmado em 30 de abril de 2018, entre as empresas N. M. Sociedade de Bens Ltda. e Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S.A.

Parágrafo único – O custeio das despesas referidas no **caput** deste artigo dar-se-á a partir da publicação desta Lei até o termo final do Contrato de Locação nele mencionado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TC Nº 26/18 – SETI/ USF/UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETO NO PROGRAMA DE EXTENSÃO “UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS”.

Programa “Universidade sem Fronteiras”,
subprograma Inclusão e Direitos Sociais -
PATRONATO” - Edital nº 04/2017.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI ou SETI – FUNDO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, a

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, doravante denominada **SESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, com endereço na Rua Deputado Márcio de Barros, 1290, Ed. Caetano Munhoz da Rocha, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 14.450.188-8 SSP/PR e do CPF nº 021.454.787-60, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** e a.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, doravante denominada **UNIOESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua da Faculdade, 2550, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **PAULO SÉRGIO WOLFF**, portador da Cédula de Identidade nº 1.034.950 – SSP/PR e do CPF nº 282.008.109-68, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.643/2010, que instituiu o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, bem como os projetos aprovados decorrentes do Edital nº 04/2017, do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, Subprograma Inclusão e Direitos Sociais - PATRONATO, o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 10.975/2014, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo nº 03/2016 UGF e Protocolo nº 14.979.043-8,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto o desenvolvimento de ações para execução do Programa Universidade sem Fronteiras, Subprograma Inclusão e Direito Sociais - PATRONATO, no Município de Toledo – Paraná, que se destina a financiar projetos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, cujas propostas venham a atender egressos beneficiados com a progressão para o regime aberto, liberdade condicional, sentenciados com trabalhos externos, prestação de serviços à comunidade e os com suspensão condicional da pena (sursis), bem como, os autores de crimes de menor potencial ofensivo, sancionados com penas ou medidas alternativas, com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa. Os Assistidos serão encaminhados por

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

determinação das Varas de Execuções Penais, dos Juízes das Varas Criminais da Justiça Comum e Justiça Federal e ainda dos Juizados Especiais Criminais e Varas Criminais de atenção à violência doméstica, visando oportunizar condições favoráveis aos assistidos para que, ao final do cumprimento das determinações judiciais, possam reconfigurar suas vidas através da restauração do pleno exercício da cidadania.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a UNIOESTE executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela SETI – FUNDO PARANÁ e nos termos do Edital nº 04/2017.

Parágrafo segundo – O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão.

Parágrafo terceiro - As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, visam o desenvolvimento da extensão, da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Parágrafo quarto - O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

Parágrafo quinto – A SESP atuará em corresponsabilidade com as Universidades Estaduais proponentes e executoras diretamente no desenvolvimento de todas as ações do Subprograma Inclusão e Direito Sociais – PATRONATO, para o acompanhamento, execução e fiscalização do cumprimento das Alternativas Penais.

Parágrafo sexto – O PATRONATO é uma unidade de execução penal em meio aberto e tem por objetivo promover ações de inclusão social dos assistidos através do monitoramento, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das Alternativas Penais, cuja conceitualização consiste em toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou medida alternativa em meio aberto. (Art. 78 e 79 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

Parágrafo sétimo – Os assistidos serão encaminhados por determinação das Varas de Execuções Penais, dos Juízes das Varas Criminais da Justiça Comum e Justiça Federal e ainda dos Juizados Especiais Criminais e Varas Criminais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 280.380,00 (duzentos e oitenta mil e trezentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 210.800,00 (duzentos e dez mil e oitocentos reais) recursos da SETI - FUNDO PARANÁ e R\$ 69.580,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais) recursos da SESP, que disporão dos recursos mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS TITULARES DOS CRÉDITOS as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

I - Caberá à SETI – FUNDO PARANÁ:

- 1) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a UNIOESTE a acessar o projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação,

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

mediante a emissão da Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O., no valor de R\$ R\$ 210.800,00 (duzentos e dez mil e oitocentos reais), de acordo com o cronograma financeiro e o plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;

2) supervisionar e coordenar as ações administrativas para execução do projeto, considerando também visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo, mediante análise do Relatório Final composto pelos formulários que compreendem os relatórios descriptivos e demais anexos cabíveis a cada projeto (formulários disponíveis em sítio da SETI). Além de decidir sobre eventual pedido de alteração de plano de aplicação e analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir o Termo de Acompanhamento e Fiscalização; o Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; o Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; o Certificado de Compatibilidade Físico Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto em normas do TCE/PR, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, sob a responsabilidade a Coordenação do Programa de Extensão - USF /UGF;

3) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado;

II - Caberá à SESP:

- 1) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a UNIOESTE a acessar a Dotação Orçamentária 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Fonte de recurso 100 – Tesouro do Estado, mediante a emissão da Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O., no valor de R\$ 69.580,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais), de acordo com o cronograma financeiro e o plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- 2) disponibilizará servidor para o exercício da atribuição de Supervisor Regional ou Municipal, o qual será responsável pelo acompanhamento permanente da equipe de orientadores, profissionais recém-formados e bolsistas estudantes de graduação das respectivas áreas do conhecimento;
- 3) promover programa de capacitação para a equipe do Programa Patronato;
- 4) analisar os respectivos Relatórios das atividades objetivando avaliação e acompanhamento;
- 5) uniformizar e padronizar as rotinas administrativas e de execução das Alternativas Penais no Estado do Paraná, encaminhando diretrizes e promovendo acompanhamento e assessoria aos servidores do Programa Patronato para consecução dos objetivos propostos neste Termo;
- 6) disponibilizar sistema informatizado, para o cadastro e lançamento de todas as informações pertinentes à execução do referido Programa, visando a inclusão dos dados obtidos em Cadastro Nacional do Ministério da Justiça (INFOOPEN);
- 7) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, por meio do Coordenador do Patronato;

III - Caberá à UNIOESTE:

- 1) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico-Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2) aplicar os recursos recebidos da SETI – FUNDO PARANÁ e da SESP, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06, Lei Estadual nº 16.643/2010, normas da SETI – FUNDO PARANÁ e demais legislação aplicável à espécie; ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao objeto do presente termo;
- 3) lançar Edital de Seleção para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém- Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, observados os valores aprovados no respectivo Edital e no Plano de Aplicação vinculado;
- 4) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome do FUNDO PARANÁ e da SESP, conforme o caso, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela Coordenação do Programa de Extensão - USF e posterior encaminhamento ao GFS/SETI, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 5) informar as despesas efetuadas, a programação subsequente, apresentar relatórios parcial e final a Coordenação do Programa de Extensão - USF /SETI, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, a produção de artigos científicos ou

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

instrumentos correlatos de divulgação de seus resultados; além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado;

6) fixar, destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o PATRONATO e em todos os materiais resultantes da execução do Programa que o apoio financeiro é da SETI e da SESP, assim como no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Programa financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI Fundo Paraná - Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, devendo incluir a Bandeira do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do PATRONATO via Internet, inserir um ícone com a Bandeira, que faça o link para acesso à homepage da SETI e da SESP;

7) encaminhar à Coordenação do Programa de Extensão – USF e a SESP toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;

8) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na SETI – FUNDO PARANÁ;

9) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;

10) possibilitar à Coordenação do Programa de Extensão – USF e a SESP, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

11) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a SETI ou a SESP a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

12) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

13) encaminhar, mensalmente, a Coordenação do Programa de Extensão - USF a relação de bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, e sempre que houver a alteração da equipe, os seguintes documentos: a) cópia dos documentos RG e CPF dos orientadores, dos recém-formados e dos graduandos, b) cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém-formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos), c) Termo de compromisso de bolsista, cujo modelo disponibilizado pela SETI, e d) Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente assinado;

14) fornecer à Coordenação do Programa de Extensão – USF e a SESP, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – USF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;

15) o Relatório Final deverá ser apresentado à Coordenação do Programa de Extensão - USF em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

16) realizar a prestação de contas do projeto executado à Coordenação do Programa de Extensão – USF e a SESP, em formulários próprios, em até 30 (trinta) dias a contar da data final de execução do termo celebrado.

17) prestar contas dos valores repassados pela SETI – FUNDO PARANÁ e SESP, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resoluções, daquele tribunal.

18) promover o cadastro e lançamento de todas as informações pertinentes à execução do referido Programa, em sistema informatizado, a ser disponibilizado pela SESP, viabilizando desta forma a inclusão dos dados obtidos em Cadastro Nacional do Ministério da Justiça (INFOOPEN);

19) responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

20) acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica, visando o encaminhamento do assistido

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

pelo Programa Patronato para o cumprimento das condicionalidades impostas pelo Poder Judiciário, através da utilização de estratégias de contextualização de forma a possibilitar aos mesmos, reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;

21) acompanhar os assistidos pelo Programa Patronato no cumprimento das Alternativas Penais procedendo as entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

22) fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pela SESP;

23) promover a triagem e encaminhamento dos assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e consequente exercício da cidadania;

24) identificar condições de escolarização do assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;

25) propor ações a serem desenvolvidas no âmbito de projetos especiais que atendam às necessidades dos assistidos no sentido de colaborar para a compreensão do processo de marginalização social e para desconstrução de comportamento criminoso;

26) realizar reuniões sistemáticas entre os professores orientadores, profissionais recém-formados, bolsistas e demais profissionais do Programa Patronato, confrontando-se as ações e os resultados, para aquilatar-se a necessidade de construção de novas estratégias para o enfrentamento de possíveis dificuldades que possam se interpor ao alcance dos objetivos delineados no Programa à luz das diretrizes emanadas pela SESP;

27) fornecer à SESP os seguintes relatórios: relatório mensal e final de prestação de contas da execução do presente Programa, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos do subprograma alcançados; relatórios e documentos estatísticos de acompanhamento/atendimentos mensais por área de atuação; relatórios mensais de avaliação das atividades desenvolvidas pelos bolsistas.

28) desenvolver suas ações em consonância com a Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, conforme previsão do Edital.

Parágrafo único. A SETI – FUNDO PARANÁ e o SESP se reservam o direito de não liquidar os empenhos que estejam em discordância com o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como de não recompor o saldo inutilizado. No Pedido de Empenho e na Nota de Empenho encaminhados para pagamento aos setores financeiros da SETI – FUNDO PARANÁ e do SESP devem ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à UNIOESTE para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Instituição, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do FUNDO PARANÁ e da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, devendo ainda constar a seguinte frase: "Projeto financiado com recursos do FUNDO PARANÁ, Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras".

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

CLAÚSULA QUINTA – DO PROJETO

O projeto aprovado será coordenado na instituição por docente e executado por equipe multidisciplinar, remunerando de acordo com as regras e valores estabelecidos no Edital respectivo, sendo Bolsa de Orientação para docentes orientadores dos bolsistas e integrantes da equipe técnica do projeto, Bolsa para

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Profissionais Recém-Formados, graduados há no máximo 03 (três) anos à época da seleção; e Bolsa para Estudantes de Graduação regularmente matriculados em instituição de ensino superior do Paraná.

Parágrafo primeiro – Para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém-Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, a Instituição deverá lançar Edital de Seleção, observados os valores aprovados no Edital nº 04/2017 e no Plano de Aplicação vinculado e encaminhar mensalmente à Coordenação do Programa de Extensão - USF e a SESP a relação nominal dos bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, com o respectivo empenho, sendo que estes documentos deverão fazer parte da respectiva prestação de contas à SETI/USF e a SESP por ocasião do Relatório Final.

Parágrafo segundo – Considerando que a utilização de recursos humanos nas diferentes modalidades de Bolsa está prevista na Lei Estadual nº 16.643/2010, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária à SETI, à SESP ou à UNIOESTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro à Coordenação do Programa de Extensão – USF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UNIOESTE:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a SETI - FUNDO PARANÁ e a SESP poderão suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico - Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos da SETI – FUNDO PARANÁ e SESP deverão ser patrimoniados em nome da SETI e SESP, respectivamente, sendo que até o encerramento do presente termo, caberá à UNIOESTE a guarda e responsabilidade pelos bens e equipamentos adquiridos, em uso ou não.

Parágrafo primeiro. A critério da SETI e da SESP, observados os dispositivos legais, os bens e equipamentos poderão ser doados à UNIOESTE, por meio de transferência, durante ou ao final da execução do presente termo.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Parágrafo segundo. Os bens e equipamentos em referéncia poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em beneficio do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, mediante autorização da SETI e da SESP.

Parágrafo terceiro. Em caso de perda da finalidade do objeto do presente Termo, a SETI e a SESP destinarão os equipamentos, bens e afins, adquiridos à instituição a ser por elas oportunamente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da SETI e da SESP exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo primeiro. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicada a Coordenação do Programa de Extensão - USF, na pessoa da Senhora Sandra Cristina Ferreira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.169.378-0 e do CPF nº 995.054.879-91, que realizará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos projetos, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

Parágrafo segundo – No uso de suas atribuições de fiscalização, a SETI – FUNDO PARANÁ, se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da UNIOESTE se a mesma apresentar pendências junto à SETI – FUNDO PARANÁ;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico - Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à UNIOESTE para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao conteúdo no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à SETI, pela Coordenação do Programa de Extensão – USF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à Coordenação do Programa de Extensão – USF, incorrendo à UNIOESTE nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

Parágrafo terceiro – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira, serão assinados nas dependências da SETI, pelo titular da UNIOESTE ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da UNIOESTE, caso em que a SETI se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos participes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os participes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos participes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um participante ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os participes, renunciando os participes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico - Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 02 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS GOMES

Secretário de Estado da Ciéncia, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Órgão Titular do Crédito

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP
Órgão Titular do Crédito

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas

Nome: ELIZETE GOGOLA
CPF: _____
Técnica Administrativa
UGF/SETI

Nome: Adriane S. Bilibio Tebaldi
CPF: 488.156.919-87 RG 4 101 118-9 PR
Diretora de Convênios

EDITAL N° 04/2017

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF/SETI

Programa Universidade sem Fronteiras – USF/SETI

Subprograma Inclusão e Direitos Sociais - PATRONATO

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**, e da **Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP** torna público o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI parte integrante do Programa Paraná Inovador da SETI, no âmbito do **Programa Inclusão e Direitos Sociais – PATRONATO** e convida a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR a apresentarem projetos para o PROGRAMA PATRONATO, conforme o disposto neste Edital.

1. Preâmbulo

1.1. O Programa Paraná Inovador da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior volta-se para o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação mediante parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, e Governo do estado, com o objetivo de viabilizar programas e projetos que possam fomentar atividades nas áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do estado;

1.2. Encontra-se inserido no Programa Paraná Inovador da SETI o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, que tem por objetivo executar uma política de extensão nas Instituições Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos via projetos de extensão, priorizando o financiamento de projetos em áreas estratégicas para o desenvolvimento social de populações vulneráveis, utilizando preferencialmente, aqueles que privilegiem os municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M (Índices de Desenvolvimento Humano Municipal), bem como os bolsões de pobreza nas periferias das cidades paranaenses;

1.3. As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI visam ao desenvolvimento da extensão, articulada ao ensino e à pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica, cultural e desenvolvimento social voltadas para a inovação e a melhoria da qualidade de vida da população paranaense;

1.4. O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciências e Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada;

1.5. O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI é custeado com recursos do Fundo Paraná e da SETI, por meio das respectivas dotações orçamentárias e o presente subprograma contará também com recursos da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

1.6. A Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, por meio do Departamento Penitenciário – DEPEN com a interveniência do Patronato Penitenciário do Paraná atuará em corresponsabilidade com as IES proponentes e executoras diretamente no desenvolvimento de todas as ações do Programa Patronato, para o acompanhamento e fiscalização da execução penal em meio aberto e cumprimento das alternativas penais.

2. Objetivos do subprograma

2.1. O Subprograma Inclusão e Direitos Sociais – PATRONATO destina-se a financiar projetos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, cujas propostas venham a atender egressos beneficiados com a progressão para o regime aberto, liberdade condicional, sentenciados com trabalhos externos, prestação de serviços à comunidade (PSC) e os com suspensão condicional da pena (sursis), bem como, os autores de crimes de menor potencial ofensivo, sancionados com penas ou medidas alternativas, com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa. Os Assistidos serão encaminhados por determinação das Varas de Execuções Penais, dos Juízes das Varas Criminais da Justiça comum e Justiça Federal e ainda dos Juizados Especiais Criminais e Varas Criminais de atenção à violência doméstica, visando oportunizar condições favoráveis aos assistidos para que, ao final do cumprimento das determinações judiciais, possam reconfigurar suas vidas através da restauração do pleno exercício da cidadania;

2.2 As instituições estaduais de ensino superior que participam do Programa Patronato deverão desenvolver suas ações em consonância com a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, que tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional;

2.3. Considerando que as instituições estaduais de ensino superior devem contribuir para a efetivação de Políticas Públicas direcionadas para o estabelecimento de Redes Sociais de Proteção e Assistência Judiciária aos setores marginalizados da população, cumpre fomentar projetos de extensão, baseados em equipes multidisciplinares e que venham a atender o Sistema de Garantia de Direitos, executados em parceria com outros entes públicos vinculados à justiça, voltados para o apoio e acompanhamento do Programa Patronato e ações específicas de:

- Promover o acompanhamento e a execução das alternativas penais em corresponsabilidade entre o Poder Público Estadual, Poder Judiciário e Ministério Público, de maneira educativa e ressocializadora, pautada no respeito aos Direitos Humanos e na correlação entre direitos e deveres, inerentes à condição de cidadania;
- Promover o cumprimento das normas e da legislação em vigor, das decisões e dos prazos para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Unir esforços para incluir os assistidos em programas de escolarização, qualificação profissional e de trabalho;
- Acompanhar e participar da execução das penas e, principalmente de medidas alternativas decorrentes da transação penal propostas pelo Ministério Público e homologadas pelo Poder Judiciário;
- Estimular, no processo de monitoramento e acompanhamento, a conjunção da dimensão fiscalizadora, evitando reforço à sensação de impunidade das penas cumpridas em liberdade, e da dimensão educativa, enfatizando a finalidade de reintegração social;

- Reforçar ou estimular a criação de bancos de dados e de projetos de pesquisa, permitindo a disponibilização de informações qualificadas sobre a realidade da execução penal no estado do Paraná.

3. Características do subprograma

3.1. A SETI e a SESP/DEPEN propõem-se apoiar, no âmbito deste subprograma PATRONATO, até 16 projetos. Os projetos devem ser elaborados e encaminhados por docente com formação preferencialmente em Direito da UEM, UEL, UEPG, UNICENTRO, UNIOESTE, UENP e UNESPAR, para atendimento em 16 Municípios, sendo eles:

1. Apucarana (UNESPAR)
2. Campo Mourão (UNESPAR)
3. Cascavel (UNIOESTE)
4. Francisco Beltrão (UNIOESTE)
5. Foz do Iguaçu UNIOESTE
6. Guarapuava (UNICENTRO)
7. Iraty (UNICENTRO)
8. Jacarezinho (UENP)
9. Londrina (UEL)
10. Maringá (UEM)
11. Paranavaí (UNESPAR)
12. Pitanga (UNICENTRO)
13. Ponta Grossa (UEPG)
14. Santo Antônio da Platina (UENP)
15. Toledo (UNIOESTE)
16. Pontal do Paraná (UNESPAR)

3.2. Os projetos a serem apresentados deverão ser compostos por equipes multidisciplinares das seguintes áreas: **Direito, Serviço Social, Psicologia e Pedagogia e Administração;**

3.3. Os projetos aprovados no âmbito do Subprograma Inclusão e Direitos Sociais – PATRONATO quando originar artigos científicos, participação em evento ou instrumentos correlatos de divulgação dos seus resultados, deve inserir em nota de rodapé referência ao Fundo Paraná/SETI como concedente do recurso para o desenvolvimento do projeto, ao Programa Universidade Sem Fronteiras enquanto programa de extensão ao qual o projeto está vinculado, assim como, à SESP/DEPEN;

3.4. A certificação das ações desenvolvidas por meio do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI será de responsabilidade exclusiva de cada instituição estadual de ensino superior do respectivo projeto segundo suas normas;

3.5. As universidades estaduais proponentes e executoras terão a responsabilidade de coordenar as ações do projeto, incluindo a divulgação do edital de seleção pública dos(as) bolsistas e envio da documentação com a apresentação dos resultados à USF/SETI e a SESP/DEPEN;

3.6. O presente subprograma Inclusão e Direitos Sociais – PATRONATO, apresenta a seguinte previsão de atendimento de acordo com cada parte conforme o quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Portes e valores por núcleos						
PORTE I						
Área de Atuação	Orientador	Profissional Recém-Formado	Estudante			
Direito	1	1	2			
Serviço Social	1	1	1			
Psicologia	1	1	1			
Pedagogia	1	1	1			
Administração	1	0	1			
TOTAL: 15	5	4	6			
Custeio/SESP	R\$ 5.000,00					
Capital/SETI	R\$ 5.000,00					
Porte I: de 100 a 600 atendimentos/mês: destinado aos Municípios: Pucarana, Campo Mourão, Cascavel, Francisco Beltrão, Iriti, Tanga, Jacarezinho, Pontal do Paraná, Santo Antônio da Platina.						
PORTE II						
Área de Atuação	Orientador	Profissional Recém-Formado	Estudante			
Direito	1	2	2			
Serviço Social	1	2	2			
Psicologia	1	1	1			
Pedagogia	1	1	1			
Administração	1	0	1			
TOTAL: 18	5	6	7			
Custeio/SESP	R\$ 7.000,00					
Capital/SETI	R\$ 5.000,00					
Porte II: de 600 a 1001 atendimentos/mês: destinado ao Município: Ponta Grossa e Toledo.						
PORTE III						
Área de Atuação	Orientador	Profissional Recém-Formado	Estudante			
Direito	1	2	2			
Serviço Social	1	2	2			
Psicologia	1	2	2			
Pedagogia	1	2	2			
Administração	1	0	1			
TOTAL: 22	5	8	9			
Custeio/SESP	R\$ 10.000,00					
Capital/SETI	R\$ 5.000,00					
Porte III: Acima de 1001 atendimentos/mês: Foz do Iguaçu, Marapuava, Londrina, Maringá e Paranavaí.						

4. Das Condições de Participação

4.1. O projeto apresentado pela universidade estadual enquanto proponente, deverá prever que a equipe multidisciplinar definindo em sua proposta de trabalho temáticas relacionadas aos objetivos explicitados no item 2 - Objetivos do subprograma;

4.2. Poderão participar como coordenadores, docentes com vínculo efetivo preferencialmente à UEM, UEL, UEPG, UNICENTRO, UNIOESTE, UENP e UNESPAR. O coordenador deve acompanhar presencialmente o trabalho da equipe do projeto e responder pelas atividades do núcleo;

4.3. Poderão compor as equipes multidisciplinares como orientadores, docentes vinculados ao ensino superior do Paraná com formação em **Direito, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Administração**;

4.4. Os projetos deverão integrar em suas atividades estudantes de cursos de graduação das instituições de ensino superior do Paraná e profissionais recém-formados que tenham concluído sua graduação há no máximo três anos à época da seleção;

4.5. A proposta deve estar em conformidade com o item 3.6 deste Edital, bem como o número de bolsistas, e ainda seu plano de trabalho deve atender as exigências dos atos administrativos da Unidade Gestora do Fundo Paraná UGF/SETI, sob pena de não aprovação do projeto;

4.5.1. O Plano de trabalho deverá garantir o atendimento aos Assistidos na forma do item 2.1., bem como, o desenvolvimento dos subprogramas¹: BASTA, SAIBA, BLITZ, ECOAULAS, de acordo com as especificidades de cada núcleo;

4.5.2. O desenvolvimento das atividades de atendimento aos Assistidos, incluindo os subprogramas, deverá estar sob a responsabilidade de toda a equipe, com viés educativo e multidisciplinar.

5. Calendário de Apresentação e Avaliação das Propostas de Projetos

- Apresentação das propostas de projeto, da carta de anuência e do Currículo atualizado na Plataforma Lattes do coordenador via sitio <www.sigseti.net.br> 29 de novembro a 04 de dezembro de 2017;
- Análise e adequação das propostas: 05 a 08 de dezembro de 2017;
- Data para postagem por SEDEX da proposta impressa e assinada: 11 a 15 de dezembro de 2017;
- Publicação dos projetos aprovados no sítio <www.seti.pr.gov.br> a partir de 21 de dezembro de 2017.

6. Recursos e Valores de Financiamento

6.1. A SETI/SESP/DEPEN no âmbito deste subprograma PATRONATO, propõem-se a apoiar até 16 projetos totalizando **R\$ 4.300.020,00 (quatro milhões, trezentos mil e vinte reais)** sendo **R\$ 3.180.800,00 (três milhões, cento e oitenta mil e oitocentos reais)** por meio da dotação orçamentária 4560.19571124.151 Fonte 132 da Unidade Gestora do Fundo Paraná e/ou 4501.12364084.110 Fonte 100/107/132 da SETI e, **R\$ 1.119.220,00 (um milhão, cento e dezenove mil, duzentos e vinte reais)**, dotação orçamentária 39.17.06421134383 Fonte 113/100 SESP/DEPEN distribuídos conforme Quadro 2 a seguir:

- Até 5 projetos de 349.260,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais);
- Até 2 projetos de R\$ 280.380,00 (duzentos e oitenta mil, trezentos e oitenta reais);
- Até 9 projetos de R\$ 221.440,00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

¹ Subprogramas do Programa de Municipalização das Alternativas Penais, conforme cartilha disponível: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=217>.

Quadro 2: Síntese itens e valores SETI/SESP			
Item	SESP	SETI	Total Geral
Qtde bolsas	113	168	281
Valor total bolsas	R\$ 1.010.220,00	R\$ 3.100.800,00	R\$ 4.111.020,00
Custeio e capital	R\$ 109.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 189.000,00
Total	R\$ 1.119.220,00	R\$ 3.180.800,00	R\$ 4.300.020,00

6.2. Os itens financiáveis (bolsas/custeio/capital) estão assim distribuídos para cada projeto segundo expressa o Quadro 3.

- Bolsas Orientação para Docentes: valor R\$ 1.030,00/mês;
- Bolsas a Profissionais Recém-Formados de Nível Superior: valor R\$ 2.000,00/mês;
- Bolsas para Estudantes de Graduação: valor R\$ 745,00/mês;

Quadro 3: Valores e itens financiáveis						
Porte	Projetos	SESP		SETI		Total / Porte
		Bolsas	Custeio	Bolsas	Capital	
I	9	R\$ 53.640,00	R\$ 5.000,00	R\$ 157.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.992.960,00
II	2	R\$ 62.580,00	R\$ 7.000,00	R\$ 205.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 560.760,00
III	5	R\$ 80.460,00	R\$ 10.000,00	R\$ 253.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.746.300,00
						Total Geral R\$ 4.300.020,00

6.3. A identificação dos valores e itens financiáveis para cada projeto possui a descrição de acordo com o disposto no item 3.6:

6.3.1. **Bolsa para Orientação:** Cada projeto aprovado poderá incluir até cinco bolsas para orientação, no valor mensal de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) para o professor orientador do projeto. O orientador deverá ser docente vinculado ao ensino superior conforme disposto no item 4.2. integrante da equipe do projeto e estar em efetivo exercício das suas funções acadêmicas, portanto, não estar afastado das atividades por meio de qualquer licença e não apresentar acúmulo de bolsa oriunda do estado do Paraná. O Coordenador do projeto Patronato poderá também exercer a função de orientado;

6.3.2. **Bolsa a Profissional Recém-Formado de Nível Superior:** Cada projeto aprovado terá bolsas no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser repassado à instituição proponente e executora, com destinação exclusiva para o pagamento da bolsa durante o período de execução do Plano de Trabalho específico do projeto. Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, profissionais recém-formados que tenham concluído sua graduação há no máximo 03 (três) anos à época da seleção. O candidato (no caso do Curso de Direito, deve ser inscrito na OAB/PR), não receber qualquer outro tipo de bolsa vinculada a projeto ou ter vínculo empregatício. A seleção será realizada pelo coordenador do projeto por meio de edital público. O profissional selecionado receberá orientação e supervisão pela equipe orientadora e coordenadora do projeto. A carga

horária diária² será de no máximo 06 (seis) horas e a semanal de no máximo 30 (trinta) horas de atividades. Não haverá prejuízo financeiro para o bolsista nos casos de recessos estadual;

6.3.3. Bolsa Estudante de Graduação: Cada projeto poderá incluir bolsas a estudantes no valor mensal de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), a ser repassado à instituição proponente e executora com destinação exclusiva para o pagamento das bolsas durante o período de execução do Plano de Trabalho específico do projeto. Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação das instituições de ensino superior do Paraná e não podem receber qualquer outro tipo de bolsa vinculada a projeto ou ter vínculo empregatício. A seleção destes estudantes será realizada pelo coordenador do projeto por meio de edital público. Os estudantes selecionados receberão orientação e supervisão pela equipe do projeto. A carga horária diária³ será de no máximo de 04 (quatro) horas e a semanal de no máximo 20 (vinte) horas de atividades, variando de acordo com o calendário do mês vigente, ou seja, considerando os feriados nacionais e recessos estaduais. Não haverá prejuízo financeiro para os bolsistas nos casos de recesso estadual;

6.3.4. Recursos Financeiros para Custeio/Capital: Cada proposta poderá incluir despesas de custeio/capital para financiar as atividades referentes ao projeto, com a finalidade de atender as metas previstas no seu Plano de Trabalho. Poderão ser financiadas despesas de capital de acordo com as normas estabelecidas em Atos Administrativos da Unidade Gestora do Fundo Paraná UGF/SETI. Poderão ser financiadas despesas de custeio de acordo com as normas estabelecidas em Atos Administrativos da SESP-PR e TC-PR. O valor de custeio/capital para cada projeto encontra-se disposto no item 6.2. do presente Edital. A SETI e a SESP/DEPEN reserva o direito de indeferir item do Plano de Aplicação que contrarie a metodologia do projeto e as normas estabelecidas;

6.4. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas e a liberação da verba de custeio/capital dos projetos aprovados serão efetuados segundo os procedimentos administrativos adotados pela SETI e pela SESP/DEPEN podendo ser realizada por meio de Transferência Orçamentária ou a Emissão da Movimentação de Crédito Orçamentário e efetuado Termo de Cooperação Técnica.

7. Apresentação das Propostas

7.1. As propostas de projetos para o Subprograma Incubadora dos Direitos Sociais PATRONATO deverão ser elaboradas obedecendo as diretrizes contidas neste Edital e apresentadas via Sistema de Gestão de Projetos da SETI (SIGSETI) www.sigseti.net.br, segundo calendário constante no item 5 deste documento. Após a análise das propostas digitais, as versões impressas, devem ser encaminhadas à USF/SETI, devidamente assinadas, via SEDEX, no seguinte endereço:

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Universidade Sem Fronteiras – USF/SETI
PATRONATO
Avenida Prefeito Lothário Meissner, 350
80.210-170 - Curitiba - Paraná.**

7.2. O Plano de Trabalho deve conter:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. Metas a serem atingidas;
- III. Etapas ou fases de execução;
- IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros;

² Deverá haver complementação de carga horária, na forma de atividades de estudos, nos casos específicos de recessos pertinentes aos espaços físicos nos quais os patronatos estejam alojados e impedidos de desenvolverem suas atividades, como por exemplo: recessos acadêmicos e forenses.

³ Idem a nota 1.

- V. Cronograma de desembolso;
- VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VI.O planejamento das ações/metas e etapas adequadas aos objetivos propostos no período de 12 (doze) meses de execução;
- VII. A relação de Bolsistas recém-formados e estudantes em área correlata com o Plano de Trabalho;
- VIII. Cronograma de execução dos recursos para custeio e capital;

7.3. Além da proposta devidamente preenchida deverão ser anexados ao Sistema:

- a) *Curriculum Lattes* do docente coordenador do projeto;
- b) Autorização da Instituição de Ensino Superior (Termo de anuência da Pró-reitoria de Extensão);
- c) Comprovante do cumprimento do item 8.4.1. quando houver;

8. Critérios de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas

- 8.1. A documentação será analisada pelo Comitê Consultivo da Unidade Gestora do Fundo Paraná designado pela Resolução nº 069/2017/SETI;
- 8.2. Não serão acolhidas propostas de projetos que não atendam ao que estabelece no presente Edital;
- 8.3. Não caberá recurso da decisão;
- 8.4. A seleção das propostas obedecerá aos seguintes critérios, definidos na seguinte ordem hierárquica para aprovação e classificação dos projetos:
 - 8.4.1. Participação do docente no Programa Patronato;
 - 8.4.2. Correlação da temática do projeto aos objetivos estipulados pelo item 2 deste Edital;
 - 8.4.3. Viabilidade da proposta e potencialidade do projeto para a abordagem dos problemas das populações em situação de vulnerabilidade social;
 - 8.4.4. Apresentação da proposta, comprovando o caráter multidisciplinar da equipe.

9. Acompanhamento e Avaliação

9.1. A SETI, por meio do Programa Universidade Sem Fronteiras, da Unidade Gestora do Fundo Paraná, SESP/DEPEN monitorará a execução dos projetos, devendo a instituição de ensino superior disponibilizar todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas as informações e documentos relacionados com a execução do projeto;

9.2. A equipe do projeto poderá ser convocada para participar de treinamento, seminários, reuniões de trabalho e outras atividades propostas pela UGF/USF/SETI/SESP/DEPEN/Patronato, quando necessário;

9.3 A SETI, por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná e da Coordenação do Programa Universidade Sem Fronteiras poderá, a qualquer tempo, requisitar esclarecimentos aos envolvidos sobre o desenvolvimento do projeto, bem como documentos originais para a comprovação dos dados apresentados;

9.4. A instituição de ensino superior deve encaminhar:

9.4.1. À SETI/USF/SESP/DEPEN/Patronato Relatório Técnico-Financeiro semestral e/ou anual/encerramento até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo, impressos e digital

em formulários disponibilizados no sítio da SETI Universidade Sem Fronteiras www.seti.pr.gov.br, contendo a documentação comprobatória necessária;

9.4.2. à SETI/USF/SESP/DEPEN/Patronato relatório mensal com o número de atendimentos de assistidos preenchidos na planilha quantitativa em meio digital disponibilizada aos coordenadores por email e/ou OneDrive. A veracidade das informações, bem como o cumprimento dos prazos é de responsabilidade da coordenação de cada núcleo.

10. Da Vigência

10.1. O termo Jurídico terá a vigência de 16 (dezesseis) meses, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses a serem previstos em Plano de Trabalho.

11. Disposições Gerais

11.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.2. Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo de Cooperação a ser firmado com as IEES públicas responsáveis pelas propostas aprovadas, tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, vedações, suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outros, serão determinadas e apresentadas por ocasião da celebração do Termo;

11.3 A SETI, por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná, poderá editar ato específico e reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

11.4. A SETI/SESP/DEPEN poderá, anualmente, contratar novos projetos por meio de um Termo/Acordo de Adesão ao Edital, assim como, mediante análise e seleção da proposta.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária

LUIZ ALBERTO CARTAXO DE MOURA
Diretor do DEPEN/PR

LUIZ CÉZAR KAWANO
Coordenador Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná UGF/SETI

SANDRA CRISTINA FERREIRA
Coordenadora do Programa Universidade sem Fronteiras APEG/USF/SETI



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TOLEDO

Ofício-Conjunto nº 03/2018-GAB

Toledo, 05 de setembro de 2018.

Ref.: requer a colaboração municipal para a manutenção do PROGRAMA PATRONATO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente, CONSIDERANDO que o **PATRONATO**, na esteira da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), art. 61, VI, é arrolado como "órgão da execução penal", situando-se comumente, onde regularmente estabelecido, no rol de órgãos vinculados à administração pública estadual (Poder Executivo), haja vista a sua função estar relacionada à execução das penas alternativas à prisão;

CONSIDERANDO que, no âmbito de nosso Município, tal órgão é desprovido de personalidade jurídica, funcionando como projeto de extensão do curso de Serviço Social, no ambiente acadêmico da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), onde somente funciona graças ao empenho do corpo docente e discente da referida instituição, não contando, entretanto, com verba própria ou mesmo com destinação de recursos exclusivos dentro da instituição de ensino, a qual, aliás, como é de notório saber, passa por grandes dificuldades financeiras;

CONSIDERANDO a extrema importância da continuidade do trabalho do aludido órgão em nossa Comarca, como meio impulsionador da ressocialização de apenados em delitos mais leves, incutindo, além do mais, na mentalidade de seu público alvo, o adequado senso de responsabilidade pelo desvio cometido, bem como fazendo-os experimentar a retribuição estatal ante a sua conduta, evitando que se dissemine a total e completa impunidade em nossa Comarca, no que diz respeito aos delitos de menor gravidade, o que é comum na realidade de outras localidades que não contam com a existência de tal órgão, haja vista a inexistência de Casas de Albergado ou outros instrumentos públicos estatais que sejam destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regime aberto, por exemplo;

CONSIDERANDO que, por se tratar de órgão que, segundo a Lei Federal, encontra-se situado no âmbito da administração estatal, vinculado ao Poder Executivo, como já acima exposto, uma vez que destinado a "prestar assistência aos albergados e aos egressos", e ainda "orientar os condenados à pena restritiva de direitos", "fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana" e "colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional" (arts. 78 e 79 da LEP), encontra-se impossibilitado de ser objeto de repasse de recursos pelo Conselho da Comunidade local (LEP, art. 61, VII), o qual é, por regulamento próprio, impedido de destinar recursos a outros órgãos da execução penal, além de encontrar também grande limitação na aplicação de seus escassos recursos;

AO EXCELENTESSIMO SENHOR
LÚCIO DE MARCHI
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TOLEDO

CONSIDERANDO que, da mesma forma, inexiste previsão de repasse de recursos ao **PATRONATO** pelo Estado do Paraná, suas secretarias ou demais órgãos, haja vista os entraves burocráticos daí decorrentes, impondo-se, nessa hipótese, a formalização da estruturação do **PATRONATO** e a sua habilitação para se candidatar a fazer jus a tais recursos, caso existam, o que, além de ser por demais incerto, tardará a ocorrer, culminando, por certo, na extinção do programa da forma como é hoje prestado, com relevantes serviços à nossa Comarca;

CONSIDERANDO que, até há pouco, o mesmo órgão funcionava em prédio cedido pelo Município de Toledo, juntamente com outros órgãos da Administração Municipal, tendo suas despesas básicas bancadas mensalmente pelo ente municipal, em relevante colaboração ao andamento do programa nesta Comarca, culminando, como já exposto, em alto índice de ressocialização de apenados e disseminação de senso de responsabilidade e justiça perante os reeducandos que por esse órgão passam e passaram;

CONSIDERANDO que, se por um lado resolveu-se a questão atinente ao local de funcionamento do mesmo órgão, ainda que temporariamente, graças à intervenção e colaboração de pessoa jurídica de direito privado, entidade colonizadora de nossas terras, em gratuito e desinteressado compromisso assumido por cerca de dois anos, representando minoração das despesas de manutenção do Patronato que acabavam, de uma maneira ou outra, recaendo sobre a administração municipal, ainda permanece o problema referente às despesas outras, tais como os gastos com água e energia elétrica, que se revelam como imprescindíveis à mera continuidade do funcionamento do programa;

CONSIDERANDO que, a nosso sentir, não reside qualquer ilegalidade na providência presentemente pleiteada, haja vista que se trata de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "**zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público**", "**cuidar da saúde e assistência pública**, de proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**", "**proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação", "**combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização**, promovendo a **integração social** dos **setores desfavorecidos**" e "**estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito**", além de ser competência concorrente entre todos os entes federativos legislar sobre "direito tributário, financeiro, **penitenciário**, econômico e urbanístico", "**proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**", "**responsabilidade por dano** ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico", "**educação, cultura, ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação", "criação, **funcionamento** e processo dos **juizados de pequenas causas**", "**procedimentos em matéria processual**", "**assistência jurídica** e defensoria pública", "**proteção e integração social** das **pessoas portadoras de deficiência**", e "**proteção à infância e juventude**", dentre outras responsabilidades arroladas na Constituição Federal da República (as citadas encontram-se disciplinadas nos arts. 23, I, II, V, X, e XII, e 24, I, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XV, todos da CF/88), sendo certo, assim, que a colaboração financeira do município para a manutenção do programa de ínole estatal revela-se como medida adequada e benéfica a todos esses preceitos, atendendo, em suma, ao interesse público local;



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TOLEDO

CONSIDERANDO que o Poder Público, por meio de outros órgãos e esferas, bem como a sociedade civil organizada, estarão, ainda assim, envidando valorosos esforços para proporcionar a continuidade do funcionamento do **PROGRAMA PATRONATO**, angariando recursos de outras fontes para o custeio de despesas outras, como telefone, internet, limpeza etc;

VIMOS, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, **SOLICITAR** ao Município que, dentro de suas possibilidades, promova à devida colaboração para a manutenção do **PROGRAMA PATRONATO** em nossa Comarca, por meio de atos como a realização do pagamento das faturas mensais de água e energia elétrica do referido programa, tomando, para tanto, as providências burocráticas, administrativas e legislativas - se necessário for - imprescindíveis para que tal colaboração ocorra.

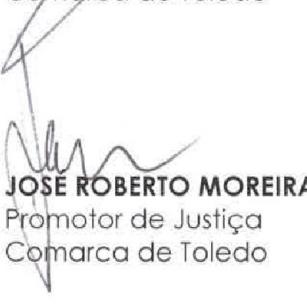
Era o que nos cumpria, por ora, informar e solicitar, colocando-nos, desde logo, à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam se fazer eventualmente necessários.

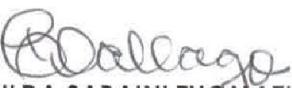
Faz-se adequado apresentar a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima, consideração e apreço.


VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ PARRACHINI
Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal
Comarca de Toledo


JOSÉ CARLOS MENDES FILHO
Promotor de Justiça
Comarca de Toledo


SÉRGIO LAURINDO FILHO
Juiz de Direito Substituto - 2ª Vara Criminal
Comarca de Toledo


JOSE ROBERTO MOREIRA
Promotor de Justiça
Comarca de Toledo


CLEONILDA SABAINI THOMAZINI DALLAGO
Coordenadora do Programa Patronato
Comarca de Toledo

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO
IMÓVEL RUA RUI BARBOSA N° 1810, CENTRO, TOLEDO-PR

Que entre si fazem, de um lado:

Como “**LOCADORA**”: **N M SOCIEDADE DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.382.764/0001-45, com sede na Rua General Rondon nº 2415, Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo-PR, CEP 85.902-090, representada por seu sócio administrador, Sr. **NARCIZO MULLER**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Toledo/PR, portador da cédula de identidade nº 3.058.712-0 / SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 395.068.199-04;

E, de outro lado, como “**LOCATÁRIA**”: **INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANA S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 81.567.596/0001-08, com sede a Rua Guarani nº 1460, Centro, em Toledo/PR, CEP 85.900-190, neste ato representada por seus diretores, Srs. **ÂNGELO CAETANO COSTAMILAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 003.465.350-37 e RG nº 1.734.766 PR e **LUIZ CARLOS DALCANALE FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF nº 872.392.809-34 e RG nº 4.566.955-6 PR, residentes em Toledo-PR;

Tudo de conformidade com o que avençaram e as cláusulas a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **LOCADORA** é legítimo proprietário e possuidor do imóvel constituído pelo Lote Urbano nº 04, situado na Quadra nº T-52, da Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 68, Chácara nº 69 e Parte da Chácara nº 109, com a área de 525,00m², com uma casa residencial de aproximadamente 300,00 m², situado no Município e Comarca de Toledo-PR, na Rua Rui Barbosa nº 1810, centro, Matrícula nº 5692 do 1º SRI da Comarca de Toledo-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **LOCADORA**, por este instrumento, loca a **LOCATÁRIA** o imóvel descrito na cláusula primeira, pelo prazo determinado de 02 (dois) anos, a contar da data de 01 de maio de 2018 com término previsto para 30 de abril de 2020.

§ PRIMEIRO: Fica Pactuado entre as partes, que ao término do presente instrumento de locação, o mesmo poderá ser renovado, mediante novo contrato, e com valor do aluguel mensal a ser negociado entre as partes a preço de mercado. Não se renovando, portanto, automaticamente.

§ SEGUNDO: O imóvel ora locado, é destinado à atividades de caráter administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal da presente locação é de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** que deverá ser pago diretamente a **LOCADORA**, até o dia 05 de cada mês subsequente, mediante recibo.

§ ÚNICO: O valor do aluguel mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do índice **IGP-M**.

CLÁUSULA QUARTA: A locatária cede a utilização do imóvel objeto, sem ônus para uso de terceiros, como acordado com a Locadora, chamado de **PROGRAMA PATRONATO DE TOLEDO**, para o fim específico de:

"PROGRAMA PATRONATO DE TOLEDO-PR, órgão de execução penal (art. 61, inciso VI, da Lei n. 7.210/1984), operacionalizado pelo TC Nº 26/18 – SETI/ USF/UGF - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETO NO PROGRAMA DE EXTENSÃO “UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS”, neste ato representado pelo seu Coordenador, MARCO ANTONIO BATISTELLA, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade sob n. R.G. n. 8.103.240-8 SESP-PR, regularmente inscrito no C.P.F./M.F. sob n. 047.279.399-32, programa este com finalidade de contribuir para a efetivação de políticas públicas relativas à proteção e à assistência aos apenados (egressos beneficiados com a progressão para o regime aberto, liberdade condicional, sentenciados com trabalhos externos, prestação de serviços à comunidade (PSC) e os com suspensão condicional da pena (sursis), bem como, os autores de crimes de menor potencial ofensivo, sancionados com penas ou medidas alternativas, com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa) e seus familiares.”

CLÁUSULA QUINTA: São de responsabilidade do PROGRAMA PATRONATO DE TOLEDO as despesas com faturas de água e luz e outros encargos, bem como as relativas a prestação de serviços de utilidade (telefonia, internet, etc) que recaiam sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: A falta de pagamento de quaisquer dos aluguéis mensais ou dos demais encargos locativos acarretará a imediata e automática rescisão do contrato, sujeitando a LOCATÁRIA à correspondente ação de despejo após o 2º (segundo) mês sem pagamento;
1º - Independente das sanções previstas no **caput** da presente cláusula, fica expressamente consignado que, em caso de mora da LOCATÁRIA no pagamento do aluguel, a importância devida será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, e multa de 10% (dez por cento) até a data do efetivo pagamento;
2º - O preceituado no item anterior prevalecerá, inclusive, para a cobrança de aluguéis devidos até a efetiva desocupação do imóvel, em ação de despejo por falta de pagamento ou na execução de aluguéis devidos após a desocupação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A locatária recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura do presente, as dependências do imóvel locado em condições de serem imediatamente ocupadas, com as respectivas instalações elétricas e sanitárias, trincos, fechaduras, portas e janelas, com todos os vidros, torneiras, pias e acessórios, tudo em perfeito estado, obriga-se a restituí-lo em perfeitas condições quando do término do contrato, ficando facultado a LOCADORA recusar o seu recebimento, quando da desocupação do imóvel e restituição das chaves, sem que estejam nas mesmas condições que o recebeu. Isto ocorrendo, ficam por conta da LOCATÁRIA todos os aluguéis e encargos respectivos, até a reparação dos danos constatados. Os reparos porventura necessários deverão ser executados por empresa especializada e idônea, a ser escolhida pela LOCADORA. Acaso não executado as reparações pela LOCATÁRIA, a LOCADORA as fará, contratando empresa idônea e se reembolsará contra a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o PROGRAMA PATRONATO DE TOLEDO, que fará uso das instalações do imóvel objeto deste a:

- a) satisfazer, à sua própria custa, todas as exigências das autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas, sem direito a indenização pelas obras que executar, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel, ficando a seu cargo todas as reparações que o prédio necessitar, salvo na hipótese de deteriorações que provenham naturalmente do tempo ou do uso;
- b) levar ao conhecimento da LOCADORA e da LOCATÁRIA todas as turbações de terceiros;
- c) não sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato de locação, salvo mediante prévio e expresso consentimento da LOCADORA e da LOCATÁRIA;
- d) não modificar, substituir ou alterar a estrutura do imóvel ou suas dependências;
- e) Servir-se do prédio locado exclusivamente para fins previstos neste instrumento;
- f) Facultar a LOCADORA, quando este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por terceiros devidamente credenciados para tanto.
- g) manter o terreno e o passeio público devidamente limpo, livre de inço e ou entulhos.

CLÁUSULA NONA: A LOCATÁRIA, desejando rescindir o presente contrato, deverá comunicar a LOCADORA, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à sua saída, pagando, inclusive, o aluguel deste período.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrerá rescisão do presente contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação ou de falência da LOCATÁRIA, rescisão esta que se dará sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrerá, também, a rescisão do presente contrato se a LOCATÁRIA infringir obrigação legal ou não cumprir qualquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estipulado multa equivalente a 01 (um) mes do valor do aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que venham a ser suscitadas com relação à presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Locadora e Locatária confirmam que não foi negociado entre os mesmos, tampouco vendido o ponto, nem cobrado luvas e outras taxas de qualquer natureza, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cabe ao PROGRAMA PATRONATO DE TOLEDO, providenciar segurar seus pertences por sua conta contra roubos/furtos, incêndios e outros sinistros, uma vez que se utilizará das instalações do imóvel objeto, ficando a cargo da LOCADORA apólice de seguro sobre o imóvel objeto em si.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes este documento, na presença de duas testemunhas a tudo presente e que também o assinam.

Toledo-PR., 30 de Abril de 2018.

NM SOCIEDADE DE BENS LTDA

Locadora

INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANA S/A

Locatária

PROGRAMA PATRONATO-DE TOLEDO

Coord. Marco Antonio Batistella

Sublocatário

Testemunhas

1^a Merolay Maria Michels
CPF: 036.984.819-52

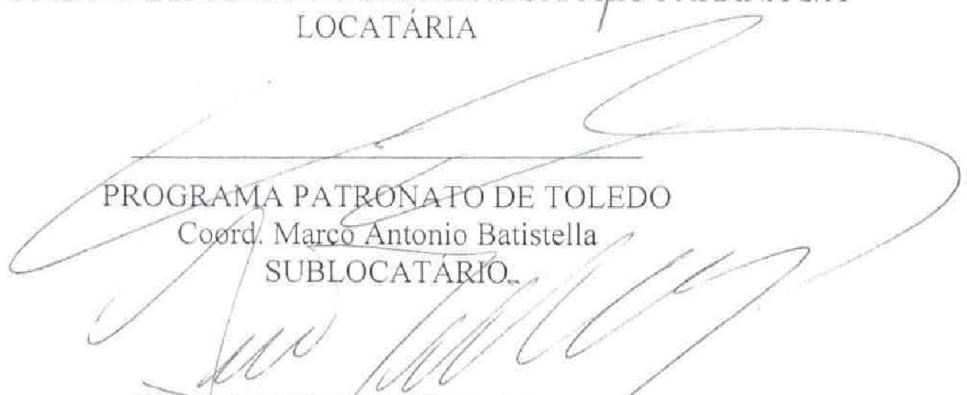
2^a Jeová Rodrigues de Castro
CPF: 151.788.899-91

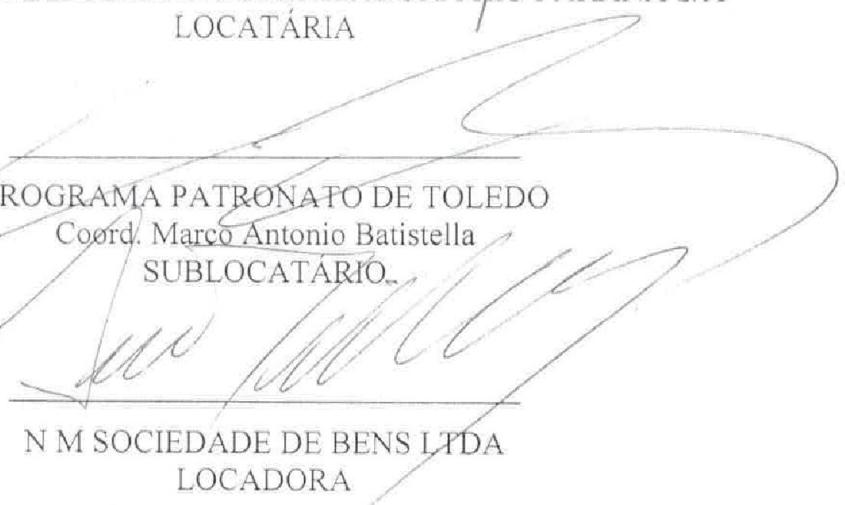
TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, **MARCO ANTONIO BATISTELLA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8.103.240-8 SSP-PR e CPF nº 047.279.399-32, neste ato, como Coordenador do PROGRAMA PATRONATO DE TOLEDO-PR, denominado de SUBLOCATÁRIO do imóvel residencial sítio a Rua Rui Barbosa nº 1810, centro, em Toledo-PR, **DECLARO** estar recebendo o imóvel supra em condição de habitabilidade, com as paredes internas com pinturas novas, parte elétrica revisada, bem como parte externa e fachada conservadas; com as portas, janelas e grades com pintura nova e conservada; fechaduras internas em boas condições; com o piso conservado; com todas as torneiras internas, externas e sistema de encanamento em perfeitas condições; bem como todas as despesas de água e luz quitadas, estando ciente de que, no momento da devolução das instalações, por ocasião da rescisão ou término de contrato, o imóvel objeto nas mesmas condições, como avençado em contrato de locação entre N M SOCIEDADE DE BENS LTDA e INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANA S/A.

Toledo, 22 de Maio de 2018.


INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANA S/A
LOCATÁRIA


PROGRAMA PATRONATO DE TOLEDO
Coord. Marco Antonio Batistella
SUBLOCATÁRIO


N M SOCIEDADE DE BENS LTDA
LOCADORA

Testemunhas:


Merolay Maria Michels


Jeová Rodrigues de Castro



Município de Toledo - 2018
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO SIMPLIFICADO

página 1 de 1

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 15397	DIST. 00	ZONA 05	SETOR 120	QUADRA 0059	LOTE 0050	UNIDADE 0	SEÇÃO
------------------------------	-------------	------------	--------------	----------------	--------------	--------------	-------

PROPRIETÁRIO PRINCIPAL

Cod. pessoa: 113170859

Nome: N M SOCIEDADE DE BENS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 27.382.764/0001-45

ENDEREÇO DO IMÓVEL

ENDERECO : RUA RUI BARBOSA, 1810 - CENTRO

ESQUINA : RUA 20 DE SETEMBRO, 0531

LOTEAMENTO : P/LCH68,CH69,P/CH109

COMPLEMENTO : 00 - 0000

CEP : 85905060

TELEFONE : 4530553131

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL

OFÍCIO IR 1	INSCRIÇÃO IR 5692	LOTEAMENTO IR P/LCH68,CH69,P/CH109	QUADRA IR 0T52	LOTE IR 0004
----------------	----------------------	---------------------------------------	-------------------	-----------------

VALOR VENAL

580.000,00

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Dimensões

ÁREA TOTAL : 525,00m ²	FRENTE : 15,00m	LATERAL DIREITA : 35,00m
QUOTA : 0,00m ²	FUNDOS : 15,00m	LATERAL ESQUERDA : 35,00m

Testadas

face da quadra
[2-1] RUA RUI BARBOSA
[3-1] RUA 20 DE SETEMBRO

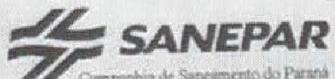
principal
Sim
Não

INFORMAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

Edificação: 1 Situação : Ativa | Ano construção: 1980 | Pavimentos: 2 | Área edificada: 181,80m²
Alvará:
Habite-se: | Proc. habite-se: | Data habite-se:

Edificação: 2 Situação : Ativa | Ano construção: 1980 | Pavimentos: 1 | Área edificada: 70,65m²
Alvará:
Habite-se: | Proc. habite-se: | Data habite-se:

Edificação: 3 Situação : Ativa | Ano construção: 1980 | Pavimentos: 1 | Área edificada: 30,96m²
Alvará:
Habite-se: | Proc. habite-se: | Data habite-se:



Companhia de Saneamento do Paraná
CNPJ/MF 78.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.80060-64
SEDE: Rua Engenheiros Rebouças nº 1378 - CEP 80215-900
Curitiba - PR - Teleatendimento: 0800-200-0115
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA/FATURA
DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA, ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E SERVIÇOS

2ª VIA

ENDEREÇO	NÚMERO	MATRÍCULA									
R RUI BARBOSA	01810	0456.4103									
NOME DO CLIENTE	CEP										
N M SOCIEDADE DE BENS LTDA	85.900-040										
ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT-RES-COM-IND-UTP									
028-12-03-001-17635	Y16F583392-4-1	011 001 000 000 000									
HISTÓRICO DE CONSUMO/#3											
09/17 20	10/17 19	11/17 17	12/17 20	01/18 14	02/18 8	03/18 4	04/18 1	05/18 4	06/18 2	07/18 2	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS											
VALORES											

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$		6,60
REFERÊNCIA	DATA LEITURA	VALORES
08/2018	20/08/2018	ÁGUA 34,58
MÉDIA DE CONSUMO/#3 - 5 MESES	2	ESGOTO 27,66
LEITURA ANTERIOR	172	SERVIÇOS 0,00
LEITURA ATUAL	174	TOTAL 62,24
CONSUMO/#3	5	VENCIMENTO 03/09/2018

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

PAGUE EM DIA SUA CONTA.

COMPROVANTE CLIENTE

826900000000-9 62240109201-1 80903045641-6 03082018719-0



CTRL : 0456.4103.0818.7170

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
0456.4103	08/2018 7 1	03/09/2018	62,24

2ª VIA

IPTE : 232.0109.0456.4103.0818.7170

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



N M SOCIEDADE DE BENS LTDA
Unidade Consumidora: 11511044
R Rui Barbosa, 1810
Toledo, Paraná

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: UNIDADE CONSUMIDORA 11511044

Registramos com satisfação sua solicitação de fornecimento de energia, conforme protocolo nº 20186726257238, de 31/08/2018 09:59.

Para que você possa tirar o melhor proveito dos serviços da Copel, você também receberá o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, com informações sobre os direitos e deveres dos consumidores e desta concessionária, e, na sequência, os critérios utilizados para a classificação de sua unidade consumidora, para fins tarifários.

Os seguintes canais de comunicação estão à sua disposição:

- **Copel Mobile:** instale o aplicativo para celulares Android e iPhone (IOS).
- **Serviços via Internet:** Agência Virtual e Atendimento on-line no site www.copel.com ou nas redes sociais via Facebook e Twitter.
- **Central de Atendimento Telefônico 24 horas:** ligue 0800 51 00 116.
- **Postos de Atendimento Presencial:** relação de endereços disponível no site www.copel.com/agencias.

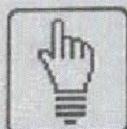
Para facilitar o atendimento é importante ter em mãos o número da sua unidade consumidora, que consta em destaque na parte superior direita da sua fatura de energia (retângulo amarelo).

Recomendamos ainda sua consulta ao site www.copel.com/novocliente onde estão dicas importantes sobre o uso seguro e consciente da energia elétrica, incluindo um simulador de consumo de eletricidade.

Com os nossos cumprimentos de boas-vindas,

Atenciosamente,

Serviço de Atendimento ao Cliente.



FATURA DIGITAL
COPEL

Cadastre-se para receber sua fatura de energia por e-mail, acesse um de nossos canais de atendimento. O planeta agradece!

1º

**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



TOLEDO. 28 / 19 / 77

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

MATRÍCULA
5692

FOLHA
1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Do LOTE URBANO Nº 4, situado na Quadra T-52, do Loteamento Muraro, Cidade de Toledo-PR, com a área de 525 m², sem benfeitorias, limitando-se: NORTE, na extensão de 35,00 metros, com a Rua 20 de Setembro; LESTE, na extensão de 15,0 metros, com o lote nº 5; SUL, na extensão de 35,0 metros, com o lote nº 3; OESTE, na extensão de 15,0 metros, com a Rua Rui Barbosa. ADQUIRENTE: SADY WALTER LAMB, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Toledo-PR, portador da Cédula de Identidade nº 748.152-PR e CPF. nº 015.374.319-00. TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada em data de 03 de Janeiro de 1977, nas notas do Tabellão Interino Osmar dos Santos, do Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, às fls. 050, do livro nº 61. VALOR: Cr\$50.000,00

IMÓVEL ESTE ADQUIRIDO DE: ESPÓLIO DE JOSÉ JOÃO MURARO, representado pela viúva e inventariante TEREZA FRASSON MURARO, brasileira, do lar, residente e domiciliada, em Toledo-PR e ARLINDO MURARO e sua mulher IRANI MARIA MURARO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes em Toledo-PR. O imóvel foi adquirido pela transcrição nº 1557, 123, 11.691, deste Ofício.

O Oficial:

R.1-5692 - Toledo, 29 de junho de 1977. TRANSMITENTE: SADY WALTER LAMB e sua mulher EDITH INGE LAMB, brasileiros, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados em Toledo-PR, ele portador da Cédula de Identidade nº 748.152-PR e CPF. nº 015.374.319-00. ADQUIRENTE: DAVID VENDRAMINI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Toledo-PR, portador da Cédula de Identidade nº 1.569.408-PR e CPF. nº 145.858.209-49. TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada em data de 15 de junho de 1977, nas notas do Tabellão Walmir Grande, do Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, às fls. 160, do livro nº 62. VALOR: Cr\$ 200.000,00.

O Oficial:

AV.2-5692 - Toledo, 13 de maio de 1981. Conforme Requerimento firmado em data de 12 de maio de 1981, em Toledo-PR, por DAVID VENDRAMINI, fica averbado a edificação de uma construção para fins residenciais, em alvenaria, com área de 283,41 m², sobre o imóvel objeto da Matrícula supra. Foi apresentado o Certificado de Quitação, para com o IAPAS nº 696587, expedido em Cascavel-PR, em data de 30/04/81 e Carta de Habitação nº 47/1981, expedida pela Prefeitura Municipal de Toledo-PR.

O Oficial Designado:

R.3-5.692 - Toledo, 16 de Abril de 2002. Protocolo nº 170.356 - FORMAL DE PARTILHA: Conforme Formal de Partilha, expedido em 09/04/2002, extraído dos Autos nº 112/2002 de Arrolamento, através da sentença datada de 19/03/2002, que transitou em julgado em 04/04/2002, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso, MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Civil desta Comarca de Toledo-PR, dos bens deixados pelo falecimento de: DAVID VENDRAMINI, coube à meia-irmã, MARIA VACCARI VENDRAMINI, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa nº 1810, Toledo-PR, RG 1.569.398-PR, CPF 016.380.459-17, em satisfação de sua meação, a área total do imóvel desta matrícula. Valor: R\$ 104.000,00. Condições: As constantes no formal de partilha. Observação: Conforme consta no formal de partilha foram apresentados os documentos exigidos por lei. Documentos arquivados: GR-PR s/nº. Certidão Negativa Municipal nº 56181/2002, emitida em 15/02/2002. Cadastro Municipal nº 015397 e Indicação Fiscal nº 00.05.120.0059.0050.000. Emolumentos: 2.156,0 VRC + R\$ 161,70. FV. ***

1º

**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



MATRÍCULA
5.692

FOLHA
1
Verso

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[Signature]*
AV.4-5.692 - Toledo-PR, 28 de Fevereiro de 2013. Protocolo nº 233.241 - ÓBITO: Conforme requerimento contido na Escritura Pública de Inventário e Partilha dos Bens, lavrada em 20/02/2013, às folhas nºs 190/192, do Livro nº 67-N, do 3º Serviço Notarial, deste Município e Comarca de Toledo-PR e Certidão de Óbito nº 085894 01 55 2012 4 00052 017 0018320 12, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, deste Município e Comarca de Toledo-PR, procedo esta averbação para constar o ÓBITO, ocorrido em 14/12/2012, da proprietária do imóvel desta matrícula: MARIA VACCARI VENDRAMINI. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 8,50. JLHS. Toledo-PR, 11/03/2013.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[Signature]*

R.5-5.692 - Toledo-PR, 28 de Fevereiro de 2013. Protocolo nº 233.241 - PARTILHA: Conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, lavrada em 20/02/2013, às folhas nºs 190/192, do Livro nº 67-N, do 3º Serviço Notarial, deste Município e Comarca de Toledo-PR, dos bens deixados pelo falecimento de MARIA VACCARI VENDRAMINI, cobrados aos herdeiros: 1) JOÃO CARLOS VENDRAMINI, motorista, RG 913.257-0-PR, CPF 257.549.559-87, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 16/02/1979, com BEATRIZ BENEDETTI VENDRAMINI, do lar, RG 1003802624-RS, CPF 261.413.610-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, nº 2.220, Jardim La Salle, Toledo-PR; 2) IVANETE ADÉLIA VENDRAMINI SCHIO, do lar, RG 1.189.462-PR, CPF 643.719.309-30, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em 25/01/1989, com DIRCEU LUIS SCHIO, agricultor, RG 3.148.797-8-PR, CPF 524.624.209-91, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, nº 2.892, Centro, Guaraí-TO, representada por seu procurador, na forma mencionada na escritura; 3) PEDRO LUIS VENDRAMINI, engenheiro agrônomo, RG 1.815.467-6-PR, CPF 333.664.389-91, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em 15/12/1992, com CARMEM LUCIA KOTHE VENDRAMINI, assistente social, RG 1.185.577-TO, CPF 555.447.119-68, brasileiros, residentes e domiciliados na Quadra nº 106 Norte, Alameda 03, Lote 02, Palmas-TO, representado por seu procurador, na forma mencionada na escritura; 4) LUCIA HELENA VENDRAMINI, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliada na Rua Palmeiras s/nº, em Ouro Preto, Toledo-PR, RG 1.189.078-PR, CPF 643.719.649-15; 5) EUCLEDIA CORNELLI, vendedora, RG 1.059.390-PR, CPF 019.165.679-83, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 05/01/1974, com JOSE PAULO CORNELLI, motorista, RG 718.815-PR, CPF 153.683.199-91, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Vergílio Correrlatto, nº 11, Apto.22, Jardim Concórdia, Toledo-PR, em pagamento das dívidas da herança, uma parte ideal correspondente a 20% (vinte por cento), do imóvel desta matrícula, para cada um. Valor: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). Condições: As constantes na Escritura. Observações: a) Foi emitida a DOL; b) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documentos arquivados: 1) GR/FUNREJUS nº 08069018000230072; 2) GR's/PR nºs 2013 00009234-0; 2013.00009236-6; 2013.00009238-2; 2013.00009239-0 e 2013.00009240-4. Cadastro Municipal: 15397. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 607,99. JLHS. Toledo-PR, 11/03/2013.*****

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[Signature]*

AV.6-5.692 - Toledo-PR, 28 de Fevereiro de 2013. Protocolo nº 233.241 - PACTO ANTENUPCIAL: Conforme escritura pública mencionada no R.5-5.692 e nos termos do artigo 244 da Lei 6.015/73, procedo esta averbação para constar que a Escritura Pública de Pacto Antenupcial de: JOÃO CARLOS VENDRAMINI e BEATRIZ BENEDETTI VENDRAMINI, foi registrada sob nº 3.503, do Livro 3 - Registro Auxiliar, do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo-PR. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 20,0 VRC = R\$ 2,80. JLHS. Toledo-PR, 11/03/2013.

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[Signature]*

AV.7-5.692 - Toledo-PR, 28 de Fevereiro de 2013. Protocolo nº 233.241 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL/ RUA: Conforme requerimento contido na Escritura Pública,



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Toledo - Paraná

Continuação da Matrícula nº 5.692 AV.7

Folha 2

Toledo, 28/02/2013

mencionada no R.5-5.692, Lei nº 834, datada de 16/09/1975, publicada no Jornal A Voz do Oeste nº 224, em 21/09/1975 e nos termos do artigo 213, inciso I da Lei nº 6015/73, procedo esta averbação para alterar a denominação da Rua 20 de Setembro, para: RUA POLENICE GENARI. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 8,50. JLHS. Toledo-PR, 11/03/2013.*****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

AV.8-5.692 - Toledo-PR, 28 de Fevereiro de 2013. Protocolo nº 233.241 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL: Nos termos do art. 213, inciso I, da Lei 6.015/73, procedo esta averbação, para constar que quando da abertura da presente matrícula, houve erro na descrição da localização do imóvel, sendo o correto: Subdivisão da Parte Leste da Chácara nº 68, Chácara nº 69 e Parte da Chácara nº 109, localizadas neste Município e Comarca de Toledo-PR. Emolumentos: Não cobrados. JLHS. Toledo-PR, 11/03/2013.*****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

R.9-5.692 - Toledo-PR, 21 de Fevereiro de 2014. Protocolo nº 240.797 - PENHORA: Conforme Certidão emitida em 02/10/2013, extraída dos Autos nº 136/2006 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite no Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Toledo-PR, tendo como exequente ANA MARIA GUERINI, e, executados IVANETE ADÉLIA VENDRAMINI SCHIO e DIRCEU LUIS SCHIO, fica PENHORADA a fração ideal correspondente a 20% do imóvel desta matrícula, de propriedade da executada IVANETE ADÉLIA VENDRAMINI SCHIO. Valor da Causa: R\$ 171.791,10 (cento e setenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos). Condições: As constantes no Auto de Rerratificação do Auto de Penhora. Documento arquivado: GR/FUNREJUS nº 13028218530229600, quitada em 08/10/2013, no valor de R\$ 351,03. SELO DIGITAL Nº 9JprO . D4NZg . 4XRng. Controle: ztKL1 . QDfi. Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$ 182,39. JLHS. Toledo-PR, 27/02/2014.*****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

R.10-5.692 - Toledo-PR, 08 de Dezembro de 2017. Protocolo nº 272.745 - COMPRA E VENDA: Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06/12/2017, às folhas nºs 025/028 do Livro nº 97, do Serviço Notarial do Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo-PR, os proprietários: 1) EUCLEDIA CORNELLI e seu esposo JOSÉ PAULO CORNELLI, residentes e domiciliados à Rua General Daltro Filho, nº 642, Toledo-PR, anteriormente qualificados, representados por seu procurador, na forma mencionada na escritura; 2) JOÃO CARLOS VENDRAMINI e sua esposa BEATRIZ BENEDETTI VENDRAMINI, anteriormente qualificados; 3) PEDRO LUIΣ VENDRAMINI, com anuênciia de sua esposa CARMEM LUCIA KOTHE VENDRAMINI, anteriormente qualificados, representados por seu procurador, na forma mencionada na escritura; e. 4) LUCIA HELENA VENDRAMINI, anteriormente qualificada, venderam suas partes ideais correspondentes a 80% (oitenta por cento) do imóvel desta matrícula, para: N M SOCIEDADE DE BENS LTDA, CNPJ 27.382.764/0001-45, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua General Rondon, nº 2415, Jardim La Salle, Toledo-PR, representada por seu administrador, na forma mencionada na escritura. Valor: R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). Forma de Pagamento/Condições: As constantes na escritura. Observações: a) Foi emitida a DOI; b) Em virtude deste registro, o imóvel desta matrícula ficou pertencendo aos condôminos, na seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) a N M SOCIEDADE DE BENS LTDA; 20% (vinte por cento) a IVANETE ADÉLIA VENDRAMINI SCHIO; c) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documentos Arquivados: 1) GR/FUNREJUS nº 14000000003142762-1, quitada em 06/12/2017, no valor de R\$ 1.160,00; 2) GR/TIBI nº 16326114/2017, quitada em 08/12/2017, no valor de R\$ 11.600,00. Cadastro Municipal: 15397. Código Hash: f7c8. 24c1. e871. e2d9. 7e78. 488a. f200. ba94. 35fc. 4a9e, gerado em 04/01/2018 às 13:40:17; Código Hash: 521a. 2771. 7803. 906d. a2b0. d539. 3f80. b321. 1960. 743b, gerado em 04/01/2018 às 13:41:47; Código Hash: 2d31. 8d45. ec59.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Continuação da Matrícula nº 5.692 R.10

Folha 2 - verso

a81c. dd4f. 5d8a. 661d. 3354. 5a21. 2e67, gerado em 04/01/2018 às 13:42:42; Código Hash: 8c62.
132b. 32d8. d939. daa6. 3f89. ad92. 8ac1. 256f. bfd4, gerado em 04/01/2018 às 13:43:34; Código
Hash: 40f8. 06f2. c61. f98b. f2ce. 2a2a. 9d76. bc91. 8f3a. 9bd4, gerado em 04/01/2018 às
13:44:27; Código Hash: f8bc. 4438. 3014. 529f. 77c7. e7b3. 58f0. 1f93. d129. f0cc, gerado em
04/01/2018 às 13:45:17. SELO DIGITAL Nº hklWO . D42Ao . 4xxng, Controle: zyKLp . vFpY.
Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 784,78. GSF. Toledo-PR, 04/01/2018.*****
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado: Mario Lopes dos Santos Filho

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle -

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saisonara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro -

CEP. 85900-020 - Toledo - PR



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 5.692 (até Av/R.10)

mv

Emolumentos:

01 Selo FUNARPEN.....	R\$ 4,40 - 24,19 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 3,78 - 20,77 VRC
01 -- Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 12,19 - 66,98 VRC
04 - Acréscimo - Registro excedente a 01.....	R\$ 1,52 - 7,88 VRC
ISS	R\$ 0,87
FUNREJUS 25%.....	R\$ 4,37
Total: R\$ 27,14	

FUNARPEN – SELO
DIGITAL Nº 3klW0 . D4Jl0
. RRGng, Controle: zNOv1
. 9Xn1
Validar esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 08 de Janeiro de 2018.

Ricardo Ely

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

PROGRAMA PATRONATO DE TOLEDO – PR

Ofício nº 449/2018

Toledo, 12 de julho de 2018.

Exmo. Sr. Dr. Sergio Laurindo Filho
Juiz de Direito Substituto da 2º Vara Criminal
Comarca de Toledo – Paraná

Assunto: Planilhas de projeções das despesas mensais do Programa Patronato.

Sr. Juiz,

Conforme reunião que tivemos com Vossa Senhoria no dia 29/06/2018, momento em que levamos ao vosso conhecimento todas as dificuldades que o Programa Patronato vem passando para manter os atendimentos dos egressos do sistema prisional, beneficiários da suspensão condicional do processo e transações penais, no que diz respeito às despesas básicas mensais.

Segue anexas, as projeções das despesas mensais que o Programa Patronato possui até o final do corrente ano, bem como para a integralidade do ano de 2019.

Sem mais para o momento, aproveitamos esta oportunidade para renovar os votos de consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Prof. Dra. Cleonilda Sabaini Thomazini Dallago
Coordenadora do Programa Patronato de Toledo-PR

DESPESAS PROGRAMA - PATRONATO - 2018 - PARCIAL			
DESCRÍÇÃO	VALOR PREVISTO MÊS	Nº MESES	TOTAL PREVISTO
INTERNET*	R\$ 100,00	6	R\$ 600,00
TAXA INSTALAÇÃO INTERNET	R\$ 150,00	1	R\$ 150,00
ÁGUA	R\$ 100,00	7	R\$ 700,00
LUZ	R\$ 300,00	7	R\$ 2.100,00
LIMPEZA	R\$ 400,00	6	R\$ 2.400,00
TELEFONE - OI	R\$ 200,00	6	R\$ 1.200,00
		TOTAL 2018	R\$ 7.150,00
		Valor médio ao mês	R\$ 1.021,43

***Contrato internet mínimo para 12 meses

DESPESAS PROGRAMA APATRONATO - 2019 - TOTAL			
DESCRÍÇÃO	VALOR PREVISTO MÊS	Nº MESES	TOTAL PREVISTO
INTERNET*	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
ÁGUA	R\$ 100,00	12	R\$ 1.200,00
LUZ	R\$ 300,00	12	R\$ 3.600,00
LIMPEZA - 1/2 DIARIA SEMANA	R\$ 400,00	12	R\$ 4.800,00
TELEFONE - OI	R\$ 200,00	12	R\$ 2.400,00
		TOTAL 2019	R\$ 13.200,00
		Valor médio ao mês	R\$ 1.100,00

Re: ORIENTAÇÃO

FECOMPAR Paraná
Hoje, 18:57
Você

Responder |

Acórdão_Tribunal_de_C...
178 kB

Baixar | Salvar no OneDrive | Pessoal

Boa Tarde

A FECOMPAR afirma que o Conselho da Comunidade não poderá realizar o pagamento de luz, água, telefone, entre outros para o Patronato, devido este órgão ser de responsabilidade do Governo Estadual e Municipal, sendo que existe convênio firmado entre o Estado, Universidade e Prefeitura Municipal para manutenção deste serviço.

Para obter maiores esclarecimentos sobre a utilização dos recursos financeiros do Conselho da Comunidade, poderá obter embasamento contido nas Instruções Normativas Conjuntas CGJ/PR e MP/PR 01 e 02/2014. Portanto cabe ao Patronato cobrar da Prefeitura a sessão de espaço físico adequado, pois através de Lei Municipal de Implantação do Patronato, este é considerado um órgão ligado a Administração Municipal.

Atenciosamente,



Maria Helena Oliveira
Presidente
(22) 3422-6464
(22) 99001-5846 (cel.)
Toledo - PR

Em 5 de julho de 2018 13:42, conselhodacomunidade.comarca.de.toledo <conselhodocomunidade@hotmail.com> escreveu:
Boa tarde Maria Helena, tudo bem com vocês?

Pego por gentileza que me oriente em relação a seguinte situação: Temos na comarca de Toledo, o Programa Patronato, que é quem faz o acompanhamento do seminário aberto e alerta da comarca. O patronato existe em parceria com a Universidade Unioeste e com a prefeitura. Ocorre que, até fim de maio de 2018 o mesmo estava alojado em prédio mantido pela administração pública, e por questões de retomada de posse, eles tiveram que se mudar para outro endereço. Porém o programa não recebe nenhum tipo de verba para manter-se. E por assim ser, não há como emitirem o pagamento de luz, água, telefone e internet.

Nos foi então solicitado ajuda financeira para provêmos mensalmente estes gastos básicos. Baseando-se no estatuto do conselho não vislumbrro tal aplicabilidade.

Att:

Re: ORIENTAÇÃO

FP FECCOMPAN Paraná
Hoje, 18:57
Você

Responder |

Acórdão_Tribunal_de_C...
178 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

Boa Tarde

A FECCOMPAN afirma que o Conselho da Comunidade não poderá realizar o pagamento de luz, água, telefone, entre outros para o Patronato, devido este órgão ser de responsabilidade do Governo Estadual e Municipal, sendo que existe convênio firmado entre o Estado, Universidade e Prefeitura Municipal para manutenção deste serviço.

Para obter maiores esclarecimentos sobre a utilização dos recursos financeiros do Conselho da Comunidade, enviamos o Acórdão entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como poderá obter embasamento contido nas Instruções Normativas Conjuntas CGJ/PR e MP/PR 01 e 02/2014.

Portanto cabe ao Patronato cobrar da Prefeitura a sessão de espaço físico adequado, pois através de Lei Municipal de implantação do Patronato, este é considerado um órgão ligado a Administração Municipal.

Atenciosamente,



Maria Helena Orreda
Presidente da FECCOMPAN
(42) 3432-6874
(42) 98401-5916 (oi)
Itati - PR

Em 5 de julho de 2018 13:42, conselhocomunidade comarca de toledo <conselhocomutoledo@hotmail.com> escreveu:
Boa tarde Maria Helena, tudo bem com vocês?

Peço por gentileza que me oriente em relação a seguinte situação: Temos na comarca de Toledo, o Programa Patronato, que é quem faz o acompanhamento do semi aberto e aberto da comarca. O patronato existe em parceria com a Universidade Unioeste e com a prefeitura.

Ocorre que, até fim de maio de 2018 o mesmo estava alocado em prédio mantido pela administração pública, e por questões de retomada de posse, eles tiveram que se mudar para outro endereço, centralizado.

Porém o programa não recebe nenhum tipo de verba para manter-se.

E por assim ser, não há como emitirem o pagamento de luz, água, telefone e internet.

Nos foi então solicitado ajuda financeira para provermos mensalmente estes gastos básicos.

Baseando-se no estatuto do conselho não vislumbro tal aplicabilidade.

Att:



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2018

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 11

FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0004	ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0004.2-019	ATIV DEPTO PATRIMÔNIO E SERV GERAIS - DESPESAS FIXAS	TOTAL P/A: 639.502,70
OBJETIVO: Destina-se este programa de trabalho à realização de despesas para manutenção das atividades de administração e manutenção do patrimônio público, tais como: serviços de limpeza e higiene dos prédios administrativos, serviços de energia elétrica e abastecimento de água, documentação e controle dos bens móveis e imóveis (serviços de cartórios, tabelionatos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos), sistema de vigilância eletrônica (alarmes), locação de imóveis, contratação de estagiários, entre outros.			
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		639.502,70
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		639.502,70
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		639.502,70
3.3.90.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		143.192,61
01120	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	143.192,61
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		496.310,09
01130	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	496.310,09
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0004	ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0004.2-020	AMPLIAR E MANTER A FROTA DE VEÍCULOS	TOTAL P/A: 437.189,49
OBJETIVO: Adquirir e locar veículos e equipamentos automotores para uso em atividades administrativas; realizar a manutenção da frota de veículos administrativos das diversas secretarias do Município, com despesas como: mecânica, troca de pneus, chapeação, lavagem, combustível, seguro, licenciamento e outros.			
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		357.189,49
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		357.189,49
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		357.189,49
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		261.944,08
01140	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	261.944,08
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		77.107,80
01150	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	77.107,80
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		18.137,61
01160	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	18.137,61
4.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		80.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		80.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		80.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000,00
01170	501 501/4/99/0/0	Receitas de Alienações de Ativos	80.000,00
18430	10142 1005/3/99/1/1	CONV SEDU - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0004	ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0004.2-021	MANUT E CONSERV DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E LOCADOS	TOTAL P/A: 45.175,42
OBJETIVO: Manter e conservar os prédios municipais, especialmente os de uso administrativo como o Paço Municipal e as Unidades Administrativas, através da execução de reformas e melhorias de pequeno valor que não importem em valorização do imóvel; realizar reformas e melhorias em prédios locados.			
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		45.175,42
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		45.175,42
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		45.175,42
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		32.446,84
01180	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	32.446,84
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.728,58
01190	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	12.728,58
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0004	ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0004.2-022	ATIV. DEPTO PATRIMÔNIO E SERV. GERAIS	TOTAL P/A: 1.528.990,21
OBJETIVO: Manter as atividades do Depto de Patrimônio e Serviços Gerais de manutenção da estrutura física do setor administrativo, realizando despesas como: pagamento de salários e outros direitos aos servidores, obrigações patronais, diárias, passagens e despesas de locomoção, inscrição em cursos e seminários, auxílio-alimentação, aquisição de material gráfico e afins, materiais de consumo, serviços de copa e cozinha, selos, refeições, aluguel, regularização de imóveis, levantamento e medições de áreas, pagamento de obrigações tributárias e contributivas, adquirir equipamentos e material permanente.			
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.522.990,21